

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-BA

EXTRATO DE PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 2009 - DIRETORIA GERAL

PORT	ASSUNTO
<p>PORTARIA Nº 1032 DE 29 DE JUNHO DE 2009.</p>	<p>Dispõe sobre a realização de cursos no âmbito dos Centros de Formação de Condutores - CFC.</p> <p>O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA – DETRAN-BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 21, inciso I, alínea “d” e “j”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 002/2006, do Conselho de Administração da Autarquia e homologada pelo Decreto nº 10.137 de 27/10/2006, bem como, em observância e cumprimento ao disposto no Art. 22, da Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e na Portaria nº 47/99, do DENATRAN, e CONSIDERANDO que são atribuições do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-BA, exercer o controle, estabelecer critérios, certificar, auditar e cancelar o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores – CFC; como também, adotar procedimentos para o seu pleno funcionamento, e, por conseguinte, dispor de um sistema de garantia da qualidade que comprove e avalie resultados quanto à eficácia e eficiência; CONSIDERANDO que a Resolução Nº. 168/2004, consolidada com a Resolução Nº. 169/2005, ambas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no artigo 2º, § 1º, estabelece que para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação – CNH e realizar os exames e cursos pertinentes, o candidato deverá ser cadastrado no Registro Nacional de Condutores Habilitados - RENACH.</p> <p>CONSIDERANDO que para viabilizar a implantação Sistema de Identificação por Impressão Digital, para verificação e validação, junto ao DETRAN-BA, do controle de frequência dos candidatos, no Curso de Formação de Condutores, para obtenção da Permissão para Dirigir (teórico-técnico, e, de Prática de Direção Veicular) bem como, da Adição e da Mudança de Categoria (Prática de Direção Veicular), do cumprimento de penalidades impostas e das observações de cursos especializados e de atualização será necessário o prévio cadastramento dos alunos no Registro Nacional de Condutores Habilitados – RENACH.</p> <p>RESOLVE:</p> <p>ART. 1º - Estabelecer que os Centros de Formação de Condutores- CFC, somente, poderão ministrar cursos aos alunos que estejam com serviços de habilitação iniciados no DETRAN-BA e, devidamente, cadastrados no Registro Nacional de Condutores Habilitados – RENACH.</p> <p>ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2009.</p>

ADRIANO ROMARIZ CORREIA DE ARAÚJO
DIRETOR GERAL DO DETRAN-BA